



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2013049-06.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Pirangi, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravada APARECIDA DE LOURDES CONTARIM.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO INTERNO CÍVEL nº 2013049-06.2025.8.26.0000/50000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: APARECIDA DE LOURDES CONTARIM

VOTO nº 21325

AGRAVO INTERNO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO - Decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento - Pretensão do devedor de revogação desse efeito - Alegação genérica de que não estão presentes os requisitos legais - Decisão monocrática que deve ser mantida.

Agravo interno não provido.

Trata-se de agravo interno interposto pelo devedor/agravado contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Pleiteia o devedor/agravado a revogação do efeito suspensivo concedido, sustentando a ausência dos requisitos legais para sua concessão.

Contraminuta às fls. 10/15.

É O RELATÓRIO.

Sem razão o devedor.

Embora discorde da concessão do efeito suspensivo, o devedor limitou-se a alegar a ausência dos requisitos para sua concessão, sem apresentar impugnação específica.

Ademais, a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento está amparada no artigo 995, parágrafo único, do CPC, que autoriza a suspensão dos efeitos da decisão recorrida quando houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e probabilidade de provimento do recurso.

No caso concreto, a manutenção do efeito suspensivo se justifica diante da possibilidade de eventual alteração do valor do débito/crédito discutido no processo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

principal. Sendo o recurso provido, a continuidade do processo sem a suspensão dos seus efeitos poderá resultar em atos processuais inúteis e potencialmente irreversíveis, gerando prejuízo à parte agravante e afrontando os princípios da economia processual e da efetividade da prestação jurisdicional.

Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

EDUARDO VELHO

Relator